



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 10769/2017

Tipo: Projeto de Resolução: 248/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 04/10/2017 09:55:34

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Institui o Participa Vitória, a ideia Legislativa e altera a Resolução 1919 de abril de 2013.

Resolução nº 1.979



Processo: 10769/2017
Tipo: Projeto de Resolução: 248/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 04/10/2017 09:55:34
Procedência: Mesa Diretora
Assunto: Institui o Participa Vitória, a ideia Legislativa e altera a Resolução 1919 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui o “Participa Vitória”, a Ideia Legislativa e altera a Resolução 1919 de 10 abril de 2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o inciso I do art. 30, da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno

Resolve:

Art. 1º. Instituir o “Participa Vitória”, que tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos vitorenses, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas.

Art. 2º. Caberá à Direção Geral coordenar o “Participa Vitória”, seus projetos e suas atividades em parceria com outros departamentos da Câmara de Vitória.

Art. 3º. No âmbito do “Participa Vitória” será mantido portal específico no sítio institucional da Câmara Municipal na rede mundial de Computadores, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas da Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo único. São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:

- I - hospedá-las;
- II - esclarecer sobre seu funcionamento;
- III - divulgar os respectivos resultados.

Art. 4º. O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome completo do usuário e de sua mãe;
- II - endereço eletrônico único;
- III – rua e bairro da Cidade de Vitória em que reside; e
- IV - senha de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	02	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	02	A

§ 2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 5º. Os serviços que a Câmara Municipal de Vitória oferece, por meio da Resolução de nº 1961 de 11 de abril de 2017, da Resolução de nº 1962 de 25 de abril de 2017, da Resolução nº 1965 de 30 de maio de 2017.

e o Ideia Legislativa, instituída por esta Resolução, aos cidadãos via internet, compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário

Art.6º. Fica criada a ideia legislativa, sugestão de projeto de lei, recebida por meio do portal mediante as seguintes regras:

- I. Cadastro prévio do cidadão vitorienso proponente;
- II. Anuência aos termos de uso a ser previsto em link específico
- III. Apoio de, no mínimo, 3.000 (três mil) cidadãos vitorienses, o que permitirá apreciação da proposição nos termos que dispuser o Regimento Interno desta Casa e será encaminhada pelo Serviço de Apoio às Comissões à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, dando-se conhecimento aos parlamentares membros;
- IV. A quantidade de apoio dos cidadãos prevista no inciso anterior deverá ser concluída durante o prazo máximo de 4 (quatro) meses, após tal prazo será arquivada;
- V. Após seu envio, não será possível a alteração do seu texto, salvo por iniciativa parlamentar para fins de adequação técnica legislativa e desde que não modifique substancialmente a ideia legislativa original.

Art. 7º. Os artigos 61, 133 e 330 da Resolução 1919 de 10 de abril de 2013 passam a ter a seguinte redação:

Art.61. (...)

(...)

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I, II, III, IV e V, alínea "d" deste artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação observará:

I - as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II - as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	06	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	03	A

III - aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

Art.133. (...)

(...)

b. leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, ideia legislativa apta à tramitação, das propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

(...)

Art.330. (...)

(...)

V.Ideia legislativa.

Art.8º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

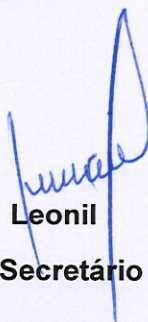
Palácio Atílio Vivácqua, 02 de outubro de 2017.

Vinícius Simões

Presidente

Wanderson Marinho

1º Secretário


Leonil

2º Secretário


Dalto Neves

3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	07	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	04	<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA


A presente iniciativa tem por intento instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o "Participa Vitória", com o objetivo de estimular o cidadão de Vitória a participar mais das atividades legislativas, através da tecnologia da informação, valorizando a colaboração dos cidadãos das mais diversas áreas profissionais e sociais na atuação legislativa da Câmara Municipal de Vitória.

Este Projeto busca efetivar a cidadania, fomentando a participação popular, dando voz ao povo e entregando instrumento capaz de propiciar concreta participação popular na elaboração de leis.

Visamos o interesse da população de Vitória e, para tanto, nada mais justo que entregar mecanismos à população para que esta participe da gestão pública, visando efetivar valores constitucionais caríssimos esculpidos em seu artigo 1º onde afirma que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O cidadão vitorienense poderá propor e/ou apoiar ideias legislativas que podem virar leis.

Dito isso, solicitamos aos nobres pares desta Casa que deem pela aprovação deste Projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de outubro de 2017.


Vinícius Simões
Presidente

Wanderson Marinho
1º Secretário


Leonil
2º Secretário


Dalto Neves
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO

Processo: 10769/2017
Tipo: Projeto de Resolução
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 04/10/2017 09
Precedência: Vinicius Simões
Assunto: Institui o Partido Vitória, a Idéia Legislativa
altera a Resolução 1919 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	05	A

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:

a) consulta plebiscitária e referendo popular;

b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;

c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;

d) licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;

e) licença para processar Vereador;

f) divisão territorial e administrativa do Município;

g) matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

III. examinar o aspecto jurídico ou constitucional de matéria que lhe seja submetida em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão ou ainda, em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV. elaborar, mediante parecer, a redação final das proposições, com exceção daquelas que o Regimento reserva à Mesa ou a outra comissão;

V. cabe ainda, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno:

a) se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto na alínea "b";

b) no caso da alínea anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	02	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	06	<i>A</i>

c) aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às comissões que devam se manifestar sobre o mérito;

d) se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação proporá emenda supressiva, se insanável; ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 133. Abertos os trabalhos, tendo início o Pequeno Expediente, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior, após o que, não havendo restrições, o Presidente a dará por aprovada.

I. O 1º Secretário, após a leitura da Ata, dará conta do Expediente na seguinte ordem:

a) leitura sumária de ofícios, petições, memoriais, convites, representações e outros documentos dirigidos à Câmara, os quais serão despachados pelo Presidente;

b) leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, das propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

c) requerimentos que dependem de votação.

II. O Pequeno Expediente terá duração de trinta minutos, prorrogáveis apenas na forma do artigo 135.

~~Parágrafo Único. O Vereador que pretender retificar a Ata fará à Mesa declaração oral logo após sua leitura, a ser inserida na Ata seguinte, com as justificativas do Presidente, podendo, se não for acolhida, apresentar recurso ao Plenário.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	03	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	07	A

§1º O Vereador que pretender retificar a Ata fará à Mesa declaração oral logo após a leitura do material do pequeno expediente, a ser inserida na Ata seguinte, com as justificativas do Presidente, podendo, se não for acolhida, apresentar recurso ao Plenário. (Parágrafo único transformado em §1º e redação dada pela Resolução nº 1965/2017)

§2º A leitura da Ata da Sessão Anterior poderá ser dispensada, desde que devidamente publicizada previamente no Diário Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, de modo a permitir a sua retificação nos termos do parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução nº 1965/2017)

Art. 330. A sociedade civil participa do processo legislativo por meio de:

- I. iniciativa popular de leis;
- II. Audiências Públicas em Comissões Permanentes;
- III. encaminhamento de petições, representações e outros documentos;
- IV. credenciamento de entidades representativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10769	08	A

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9/10/2017

Andressa Viana Scardua Lopes
Metrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/10/2017


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 04/10/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1ª} DISCUSSÃO

Em, 05/10/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO

Em, 10/10/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3ª} DISCUSSÃO

Em, 11/10/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do consumidor e fiscalização de bens
- 3) Cidadania e Direitos Humanos
- 4) _____

EM 20 / 10 / 17

[Signature]
DIRETOR DEL

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator _____ para relatar.

Em 20/10/2017

SAR

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

24/10/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Marinho dos Anjos

EM, 20 / 10 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/11/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10769	09	[assinatura]

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 10769/2017
Projeto de Resolução nº: 248/2017
Autor: Mesa Diretora

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Resolução 248/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui o Participa Vitória e a Ideia Legislativa, alterando a Resolução 1919/2013” no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução da Mesa Diretora, que cria os projetos “Participa Vitória” e “Ideia Legislativa” no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Resolução, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Conforme se depreende da justificativa, o proponente sustenta que a Resolução que se pretende aprovar tem por intento criar, no âmbito municipal, os projetos “Participa Vitória” e “Ideia Legislativa”, com vistas a valorizar a participação popular na Câmara Municipal.

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10269	10	[assinatura]

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

O “Participa Vitória” tem por objetivo estimular a participação popular por meio da comunicação das atividades legislativas no site da Câmara.

Já a “Ideia Legislativa” é um instrumento para que os cidadãos proponham sugestões de Projeto de Leis aos vereadores. **Frise-se que a proposta NÃO se confunde com a iniciativa popular, prevista no art. 92 da Lei Orgânica:**

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 92 Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, através de proposta subscrita por, no mínimo cinco por cento do eleitorado da cidade, região ou bairro, conforme a abrangência da proposição.

§ 1º Os projetos de iniciativa popular deverão ser apreciados pelo Legislativo no prazo de sessenta dias a contar da data da sua entrega ao Legislativo.

§ 2º Fica garantido o acesso das organizações patrocinadoras da iniciativa popular de lei ao Plenário e Comissão da Câmara de Vereadores, com direito a voz, durante a tramitação do projeto.

Parágrafo Único. Será admitida subscrição por meio eletrônico, via internet ou meio superveniente.

Art. 93 A Câmara Municipal fará o Projeto de Lei de iniciativa popular tramitar de acordo com suas regras regimentais, incluindo:

- I - audiência pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, podendo esta ser realizada perante comissão;
- II - prazo de deliberação previsto no Regimento;
- III - votação conclusiva pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal pode, em votação prévia, deixar de conhecer Projeto de Lei de iniciativa popular que seja, desde logo, considerado inconstitucional, injurídico ou não se atenha à competência do Município, na forma regimental.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10762	11	pl5

Na iniciativa popular a proposta é subscrita pelo cidadão, e deve respeitar o mínimo de cinco por cento do eleitorado da cidade, região ou bairro, conforme a abrangência da proposição. Já no caso dos autos, a proposta é apenas sugerida aos vereadores, que apresentarão em nome próprio a proposta.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que a proposição é de iniciativa da Mesa diretora da Câmara Municipal de Vitória. Desta feita, a matéria ventilada está em conformidade com o inciso III, alínea "i" e parágrafo único, ambos do Art. 212 da Resolução nº 1.919/2014, bem como obedece a boa técnica legislativa:

Art. 212 Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos **serviços administrativos** da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de **iniciativa exclusiva da Mesa Diretora**.

Noutro ponto, o projeto de resolução em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, bem como está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria por não restarem evidenciados vícios de inconstitucionalidade formal e material.**

É o parecer.

Vitória, 25 de Outubro de 2017.


Mazinho dos Anjos – PSD

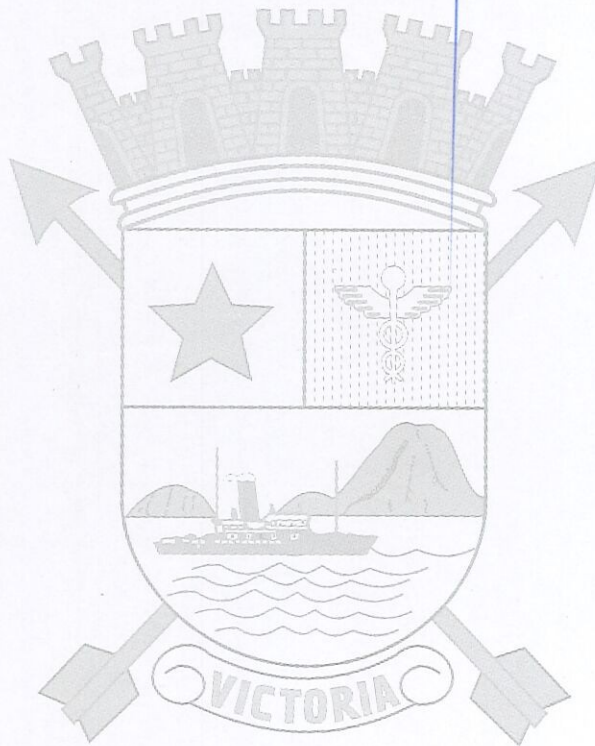
N.B.T

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10769	12	[assinatura]

Encaminho ao SAC...
d Pareur, em 25/10/17.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Matéria : Projeto de Resolução nº 204/2017
548

Reunião : Comissão de Justiça 1611
Data : 16/11/2017 - 14:37:56 às 14:39:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10769	13	13

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:38:29
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:38:35
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:38:38
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:38:33

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	14	W

SERVIÇO DE APOIO ÀS CC

Processo: 10769/2017

Tipo: Documento: 794/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 20/11/2017 10:46:54

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini, Designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	15	10

Referente ao Processo 10769/2017 PR. 248112
Autor: Mesa Diretora

Do Vereador Sandro Parrini, Presidente da Comissão de Def. do Consumidor e Fiscalização de Leis, para Designar relator.

(Large handwritten flourish)

SAC

2011/117

prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

23/11/17

Secretaria do S.A.C.

PROPOSTA PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Davi Esmael


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

01/12/17

Secretaria do S.A.C.

(Handwritten initials)

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	16	10

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael
Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis

Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis, embasado no arts.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos pareceres com suas relatorias para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
15/12/2017

**CONTROLE DOS PROCESSOS: FOLHAS CONCOMITANTES.
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.**

Nº PROC	TIPO	PROCEDI MENTO	DATA DA SAÍDA- SAC	DATA DE DEVOLU ÇÃO	SITUAÇÃO
10769/17	PR248/17	Relatar	22/11	01/12	Expirado

Recebido
15/12/17
Suelen Davila



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	17	10

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 10769/2017

Projeto de Resolução Nº.: 248/2017

Autor/Procedência: Mesa Diretora

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De procedência da Mesa Diretora, o projeto de resolução visa instituir o “Participa Vitória” e altera a Resolução 1919/2013, e dá outras providências.

A intenção do projeto “Participa Vitória” é facilitar a cooperação da população de Vitória na elaboração e sugestão de propostas legislativas. A participação se dará via sistema e o acesso feito pelo site da Casa.

Ainda, o Projeto de Resolução altera parte da Resolução 1919/2017 com a finalidade de adequar ao projeto proposto.

Justificou sua propositura na necessidade de incentivar o cidadão de Vitória a participar mais da vida política da Cidade, contribuindo com a legislação municipal, valorizando sua colaboração em diversas áreas profissionais e sociais nos limites da competência dos vereadores.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Resolução proposto visa tão somente incentivar a participação da população de Vitória interferindo nas decisões do Legislativo e no trabalho do Executivo.

Implantando um canal de comunicação direto com os vereadores, através do acesso à internet, pelo site da Câmara, é uma iniciativa extremamente importante e isto faz parte da real democracia, onde a população participa ativamente da vida política do estado.

Na democracia, o ponto alto da participação do cidadão comum na vida política é a eleição. Mas existem outras maneiras de interferir nas ações do Legislativo e do Executivo além do voto. Para a professora de Ciências Políticas Maria Braga do

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

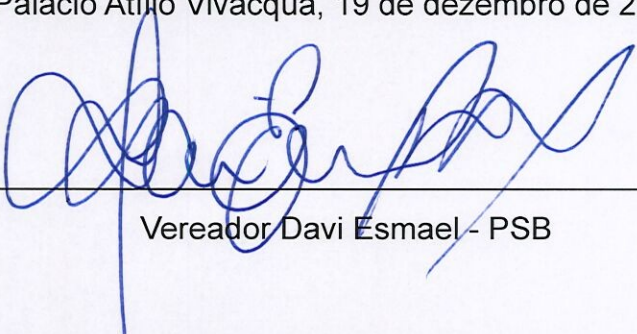
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	18	NE

Socorro, da Universidade Federal de São Carlos (UFScar), ações que vão além do pleito são essenciais para o fortalecimento do regime democrático.

A inovação na participação da população através de um canal de comunicação onde a população pode contribuir com ideias legislativas, fará com que o cidadão se sinta importante e responsável pelo bom desenvolvimento da Cidade de Vitória.

Sendo assim, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de dezembro de 2017.



Vereador Davi Esmael - PSB



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.

Matéria : Projeto de Lei nº 248/2017

Redução

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	19	10

Reunião : **Comissão de Defesa Do Consumidor 2012**
Data : **20/12/2017 - 14:10:58 às 14:11:13**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Condição : **votos Sim**
Total de Presentes : **2 Parlamentares**

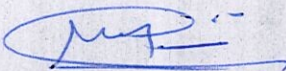
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:11:05
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:11:01

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2

Mesa Diretora da Reunião :

: Sandro Parrini



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	20	re

SERVIÇO DE APOIO ÀS CC

Processo: 10769/2017
Tipo: Documento: 793/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/11/2017 10:43:55
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Roberto Martins, Designar relator para a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	24	10

248

Referente ao Processo: 10769/2017 - P.P. 284/17
Autor: Mesa Diretora

do Sr. Roberto Martins, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, para designar relator.

[Handwritten signature]

SAC,
Em 20/11/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
23/11/17

Secretaria do S.A.C.

AO SAC/DEL,

DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA O SR. VEREADOR WANDERSON MARINHO.

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017,

x Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
26/12/17

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	22	W

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

Nº INTERNO
061 DE 2017

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Institui o "Participa Vitória", a ideia Legislativa e altera a Resolução 1919 de 10 abril de 2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Resolução elaborado pela Mesa Diretora, que institui projetos como o "Participa Vitória" e "Ideia Legislativa" no âmbito da Câmara Municipal de Vitória que tem o objetivo de aproximar as políticas públicas do indivíduo, tornando os munícipes mais participativos nos processos decisivos:

Art. 1º Instituir o "Participa Vitória", que tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos vitorienses, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas.

Art. 2º – Caberá à Direção-Geral coordenar o "Participa Vitória", seus projetos e suas atividades em parceria com outros departamentos da Câmara de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	23	W

Art.3º – No âmbito do “Participa Vitória” será mantido portal específico no sítio institucional da Câmara Municipal na rede mundial de Computadores, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas da Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo único. São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:

I – Hospedá-las

II – esclarecer sobre seu funcionamento;

III – divulgar os respectivos resultados.

Art 4º. O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome completo do usuário e de sua mãe;

II – endereço eletrônico único;

III – rua e bairro da Cidade de Vitória em que reside; e

IV – senha de acesso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	24	10

§2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 5º Os serviços que a Câmara Municipal de Vitória oferece, por meio da Resolução de nº 1961 de 11 de abril de 2017, da Resolução de nº 1962 de 25 de abril de 2017, da resolução nº 1965 de 30 de maio de 2017.

e o Ideia Legislativa, instituída por esta Resolução, aos cidadãos via internet, compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

Art 6º. Fica criada a ideia legislativa, sugestão do projeto de lei, recebida por meio do portal mediante as seguintes regras:

- I. Cadastro prévio do cidadão vitorienso proponente;
- II. Anuência aos termos de uso a ser previsto em link específico
- III. Apoio de, no mínimo, 3.000 (três mil) cidadãos vitorienses, o que permitirá apreciação da proposição nos termos que dispuser o Regimento Interno desta Casa e será encaminhada pelo Serviço Público e Redação, dando-se conhecimento aos parlamentares membros;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
20169	25	10

IV. A quantidade de apoio dos cidadãos prevista no inciso anterior deverá ser concluída durante o prazo máximo de 4 (quatro) meses, após tal prazo será arquivada;

V. Após seu envio, não será possível a alteração do seu texto, salvo por iniciativa parlamentar para fins de adequação técnica legislativa e desde que não modifique substancialmente a ideia legislativa original.

Art. 7º Os artigos 61, 133 e 330 da Resolução 1919 de 10 de abril de 2013 passam a ter a seguinte redação:

Art. 61. (...)

(...)

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I, II, III, IV e V, alínea "d" desde artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação observará:

I - as sugestões legislativas que recebem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II - as sugestões que recebem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III - aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
102-69	25	10

Art. 133. (...)

(...)

b. leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, ideia legislativa apta à tramitação, das matérias de iniciativa popular, ideia legislativa apta à tramitação, das propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

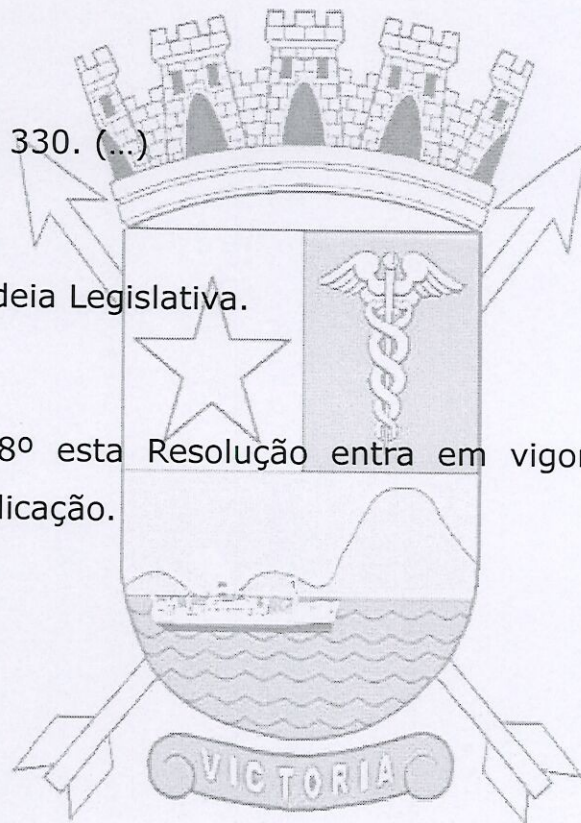
(...)

Art. 330. (...)

(...)

v. Ideia Legislativa.

Art.8º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

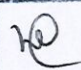
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1076	27	W

2. PARECER

Inicialmente, pode-se afirmar que a participação encontra seu fundamento no exercício associado dos direitos políticos de cidadania com os chamados direitos sociais que dizem respeito à segurança econômica, educação, saúde e serviços públicos em geral. Através da iniciativa popular um grupo de cidadãos podem elaborar e apresenta ao parlamento um projeto de lei ou emenda, instrumento de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, que permitem os munícipes de vitória ratificarem ou não ato legislativo ou administrativo, para que o povo aprove ou denegue o ato legislativo ou administrativo, Assim, a democracia semidireta ou participativa aparece como forma de permitir a intervenção direta dos cidadãos nas decisões políticas, preservando, contudo, as instituições representativas.

Neste sentido, a atitude participacionista constitui um salto qualitativo em relação à questão da escolha dos fins e dos meios. A controvérsia sobre os fins e meios da mudança é deslocada do âmbito mágico de sua aparente neutralidade científica para a arena política e, às claras, trava-se, no campo dos valores - na linha do por que e para quem a mudança - o confronto e a barganha. B, sem dúvida, neste sentido que Davidoff alega que o "curso correto de uma ação é uma questão de escolha, nunca de fato" .16 Neste sentido, a atitude participacionista constitui um salto qualitativo em relação à questão da escolha dos fins e dos meios. A controvérsia sobre os fins e meios da mudança é deslocada do âmbito mágico de sua aparente neutralidade científica para a arena política e, às claras, trava-se, no

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	28	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

campo dos valores - na linha do por que e para quem a mudança - o confronto e a barganha. B, sem dúvida, neste sentido que Davidoff alega que o "curso correto de uma ação é uma questão de escolha, nunca de fato" .16 Quanto aos argumentos de risco político, parece ser um problema artificial porque, de fato, tudo pode ser político-partidário na vida em sociedade; até a simples atitude de eqüidistância desses pólos de atração é uma posição política. 16 Davidoff, P. Advocacy and pluralismo o. op. cito Participação do cidadão 181 Por outro lado, ao nível operacional, convém observar algumas peculiaridades relativas à viabilização deste princípio no Brasil. Em primeiro lugar, chamando a atenção para o fato de que tal princípio é praticado naqueles países estudados tendo sempre em vista a base física e espacial dos seus planos de desenvolvimento. No Brasil, não há esta tradição, nem a atividade de planejamento, quando praticada, tem este caráter indicativo espacial. Em segundo, assinalando-se que esta força da participação, observada no Brasil, para ser efetiva e eficaz, deve ser devidamente projetada em termos da capacidade de resposta do poder público que a abrigue. E, neste sentido, o nosso nível municipal parece ser o que melhor se adapta. Na verdade, para concluir, podemos dizer que todas essas dificuldades levantadas são cômodos argumentos que podem justificar a inércia, a irresponsabilidade e o autoritarismo de muitos homens públicos. Mas, felizmente, a participação no Brasil é algo que veio para ficar, e a maturidade democrática, ao lado da seriedade e responsabilidade no trato da coisa pública são débitos do poder público para com a população, que precisam ser saldados. A participação, certamente, é uma grande avenida aberta neste sentido. anto aos argumentos de risco político, parece ser um problema artificial porque, de fato, tudo pode ser político-partidário

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	19	re

na vida em sociedade; até a simples atitude de equidistância desses pólos de atração é uma posição política. Já se manifesta dessa forma a nossa Carta Magna Municipal com a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Vitória integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa e o Estado do Espírito Santo, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

§ 1º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

I-o exercício direto do Poder pelo povo do Município se dá, na forma desta Lei Orgânica, mediante:

- a) plebiscito;
- b) referendo;
- c) iniciativa popular no processo legislativo;
- d) participação de decisão da administração pública;
- e) ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Por outro lado, ao nível operacional, convém observar algumas peculiaridades relativas à viabilização deste princípio no Brasil. Em primeiro lugar, chamando a atenção para o fato de que tal princípio é praticado naqueles países estudados tendo sempre em vista a base física e espacial dos seus planos de desenvolvimento. No Brasil, não há esta tradição, nem a atividade de planejamento, quando praticada, tem este caráter indicativo espacial. Em segundo, assinalando-se que esta força da participação, observada no Brasil, para ser efetiva e eficaz, deve ser devidamente projetada em termos da capacidade de resposta do poder público que a abrigue. E, neste sentido, o nosso nível municipal parece ser o que melhor se adapta. Na verdade, para concluir, podemos dizer que todas essas dificuldades levantadas são cômodos argumentos que podem justificar a inércia, a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	30	W

Irresponsabilidade e o autoritarismo de muitos homens públicos. Mas, felizmente, a participação no Brasil é algo que veio para ficar, e a maturidade democrática, ao lado da seriedade e responsabilidade no trato da coisa pública são débitos do poder público para com a população, que precisam ser saldados. A participação, certamente, é uma grande avenida aberta neste sentido.

CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante do exposto da matéria, como pela legalidade, opinamos pela **aprovação da matéria**.

WANDERSON MARINHO

VEREADOR PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	31	HO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 26 / 12 / 2017

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em, 26 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

A SERVIDORA *Juliana Guimarães*
PARA EXTRAÇÃO DA RESOLUÇÃO E
ENCAMINHAMENTO AO DIO P/ PUBLICAÇÃO.
EM 27 / 12 / 2017

Diretor do DEL

Matéria : Projeto de Resolução nº 248/2017

Reunião : 129º Sessão Ordinária
Data : 26/12/2017 - 17:18:06 às 17:18:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	32	no

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:18:12
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:18:10
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:18:47
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:18:53
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:18:34
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:18:38
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:18:12
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:18:20
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:18:12
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:18:09
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:18:25
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:18:13
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 12 NÃO 0

TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	33	W

RESOLUÇÃO Nº 1.979

Institui o "Participa Vitória", a ideia Legislativa e altera a Resolução 1919 de 10 de Abril de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Instituir o "Participa Vitória", que tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos vitorienenses, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas.

Art. 2º. Caberá à Direção Geral coordenar o "Participa Vitória", seus projetos e suas atividades em parceria com outros departamentos da Câmara de Vitória.

Art. 3º. No âmbito do "Participa Vitória" será mantido portal específico no sítio institucional da Câmara Municipal na rede mundial de Computadores, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas da Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo único. São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:

- I- hospedá-las;
- II- esclarecer sobre seu funcionamento;
- III- divulgar os respectivos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	34	NE

Art. 4º. O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I- nome completo do usuário e de sua mãe;
- II- endereço eletrônico único;
- III- rua e bairro da Cidade de Vitória em que reside; e
- IV- senha de acesso.

§ 2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 5º. Os servidores que a Câmara Municipal de Vitória oferece, por meio da Resolução de nº 1961 de 11 de abril de 2017, da Resolução de nº 1962 de 25 de abril de 2017, da Resolução nº 1965 de 30 de maio de 2017..

e o Ideia Legislativa, instituída por esta Resolução, aos cidadãos via internet, compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º. Fica criada a ideia legislativa, sugestão de projeto de lei, recebida por meio do portal mediante as seguintes regras:

- I.** Cadastro prévio do cidadão vitoriense proponente;
- II.** Anuência aos termos de uso a ser previsto em link específico;
- III.** Apoio de, no mínimo, 3.000 (três mil) cidadãos vitorienses, o que permitirá apreciação da proposição nos termos que dispuser o Regimento Interno desta Casa e será encaminhada pelo Serviço de Apoio às Comissões à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, dando-se conhecimento aos parlamentares membros;
- IV.** A quantidade de apoio dos cidadãos prevista no inciso anterior deverá ser concluída durante o prazo máximo de 4 (quatro) meses, após tal prazo será arquivada;
- V.** Após seu envio, não será possível a alteração do seu texto, salvo por iniciativa parlamentar para fins de adequação técnica legislativa e desde que não modifique substancialmente a ideia legislativa original.

Art. 7º. Os artigos 61, 133 e 330 da Resolução 1919 de 10 de abril de 2013 passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	58	WQ

Art. 61. (...)

(...)

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I, II, III, IV e V, alínea "d" deste artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação observará:

I- as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II- as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III- aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

Art. 133. (...)

(...)

b. Leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, ideia legislativa apta à tramitação, das propostas de emendas à Lei Orgânica, Projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

Art. 330. (...)

(...)

V. Ideia Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	36	10

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 27 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	37	10

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 718

Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA INTERNA Nº 002/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso XXII do Regimento Interno (Resolução nº 1.919/2014),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Luana Gaspar do Nascimento Lopes, matrícula 6342, coordenadora da Escola do Legislativo "Claudionor Lopes Pereira".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 21/11/2017.

Art.3º. Fica revogada a Portaria Interna nº 023/2014, publicada em 09/12/2014.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 70 da Lei nº 2.994, de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper as férias da servidora **Valdiceia Siqueira dos Santos**, matrícula nº 6769.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Valácio Attílio Vivacqua, 03 janeiro de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.979

Institui o "Participa Vitória", a Ideia Legislativa, altera a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Instituir o "Participa Vitória", que tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos vitorienses, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 718

Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

Art. 2º. Caberá à Direção Geral coordenar o "Participa Vitória", seus projetos e suas atividades em parceria com outros departamentos da Câmara de Vitória.

Art. 3º. No âmbito do "Participa Vitória" será mantido portal específico no sítio institucional da Câmara Municipal na rede mundial de Computadores, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas da Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo único. São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:

I - hospedá-las;

II - esclarecer sobre seu funcionamento;

III - divulgar os respectivos resultados.

Art. 4º. O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º. Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo do usuário e de sua mãe;

II - endereço eletrônico único;

III - rua e bairro da Cidade de Vitória em que reside; e

IV - senha de acesso.

§ 2º. Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 5º. Os servidores que a Câmara Municipal de Vitória oferece, por meio da Resolução nº 1.961, de 11 de abril de 2017, da Resolução nº 1.962, de 25 de abril de 2017, da Resolução nº 1.965, de 30 de maio de 2017, e o Ideia Legislativa, instituída por esta Resolução, aos cidadãos via internet, compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º. Fica criada a Ideia legislativa, sugestão de projeto de lei, recebida por meio do portal mediante as seguintes regras:

I - Cadastro prévio do cidadão vitorienso proponente;

II - Anuência aos termos de uso a ser previsto em link específico;

III - Apoio de, no mínimo, 3.000 (três mil) cidadãos vitorienso, o que permitirá apreciação da proposição nos termos que dispuser o Regimento Interno desta Casa e será encaminhada pelo Serviço de Apoio às Comissões à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, dando-se conhecimento aos parlamentares membros;

IV - A quantidade de apoio dos cidadãos prevista no inciso anterior deverá ser concluída durante o prazo máximo de 4 (quatro) meses, após tal prazo será arquivada;

V. Após seu envio, não será possível a alteração do seu texto, salvo por iniciativa parlamentar para fins de adequação técnica legislativa e desde que não modifique substancialmente a Ideia Legislativa original.

Art. 7º. Os artigos 61, 133 e 330 da Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, passam a ter a seguinte redação:

Art. 61. (...)

(...)

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I, II, III, IV e V, alínea "d" deste artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação observará:

I - as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II - as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III - aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10769	30	10
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 718

Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

Art. 133. (...)

(...)

b - Leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, Ideia Legislativa apta à tramitação, das propostas de emendas à Lei Orgânica, Projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

Art. 330. (...)

(...)

V - Ideia Legislativa.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 27 de Dezembro de 2017.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE

WANDERSON JOSÉ DA SILVA MARINHO
1º SECRETÁRIO

LEONIL DIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ADALTO BASTOS DAS NEVES
3º SECRETÁRIO

LICITAÇÃO

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 020/2017, Processo nº 8.597/2017, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de vídeo para o Departamento de Comunicação da CMV/ES, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Resultado: FRACASSADO.

Vitória, 20 de dezembro de 2017.

SWLIVAN MANOLA
PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DE REUNIÃO 012/2017

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2017, às quatorze horas, na sala do Departamento de Documentação e Informação - Arquivo, na Câmara Municipal de Vitória (CMV), realizou-se a reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, com abertura pelo Presidente Thiago Rocon



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Rubrica
10769	29	@

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1.979/2017

Em anexo.

Em, 01/02/2018

Fragundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 01/02/2018

[Signature]
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 01/02/2018

Presidente da Sessão

*De ordem do Excelentíssimo
Senhor Presidente da Câmara,
Arquive-se com os Cartões
de fraxe.*

Em 02/02/2018

[Signature]



Sullivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 06/02/18

Letysara
ASSINATURA